



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio
CNPJ nº 01.612.346/0001-03
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 293, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Define os créditos de Pequeno Valor para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Igarapé do Meio, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não ultrapasse o maior benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Único. A presente lei também abrangerá os débitos pendentes relativos a processos em curso e para os quais ainda não tenha sido notificada a expedição de precatório ou RPV até a sua entrada em vigor.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago mediante depósito judicial ou meio equivalente, no prazo estipulado na requisição judicial e observada a ordem de apresentação na Prefeitura Municipal, sem prejuízo de eventuais disposições em acordos firmados junto ao Poder Judiciário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO/MA,
aos 20 de novembro de 2017.**


JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal